SUPEL
Superintendência Estadual de Licitações

Governo do Estado de
RONDÔNIA

CARTILHA DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Olá, você gostaria de conhecer como funciona a Progressão e Promoção Funcional na SUPEL?

OK!

A Lei que regulamenta essas matérias é a:

LEI COMPLEMENTAR N° 711, 24 DE ABRIL DE 2013

Institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR dos servidores públicos da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

O quadro de **servidores efetivos** da Superintendência Estadual de Compras e Licitações está dividido em Gupos Operacionais, cada grupo possui Classes, e cada Classe detém referências salariais.

GRUPOS OPERACIONAIS

Grupo I	Nível Superior - Técnico em Licitações
Grupo II	Nível Superior - Administrativo
Grupo III	Nível Médio - Apoio Administrativo
Grupo IV	Nível Médio - Serviços Operacionais

REQUISITOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Os requisitos estão dispostos no art. 10 da Lei Complementar nº 711/2013

Art. 10 - Somente poderá ser progredido ou promovido, o servidor que atender, cumulativamente, às seguintes condições, verificadas na data de início do processo de progressão ou de promoção:

I - estar em efetivo exercício funcional na SUPEL;

II -não estar em disponibilidade;

III - não estar na última referência salarial do cargo ocupado, para o caso de progressão, ou não estar na última classe do cargo ocupado, para caso de promoção;

IV - não ter sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à promoção ou à progressão; e

V - não estar cumprindo pena em razão de condenação por infração.

SUPEL
Superintendência Estadual de Licitações

Governo do Estado de RONDÔNIA

Mas o que é exatamente Progressão e Promoção Funcional?

PROGRESSÃO FUNCIONAL

A Progressão Funcional cuida da valorização do desenvolvimento funcional dos servidores da SUPEL. Trata-se da passagem do servidor de **uma referência para outra** imediatamente e **dentro da mesma classe.**

QUANTO TEMPO LEVA PARA QUE OCORRA PROGRESSÃO?

Servidores em estágio probatório

adiquirirá o direito à progressão após 3 anos de efetivo exercício e confirmação de carreira

Servidores efetivos

efetivam-se de 2 em 2 anos de efetivo serviço

Art.14. As progressões dar-se-ão de 2 (dois) em 2 (dois) anos de efetivo exercício, na respectiva referência ou classe, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e no respectivo regulamento, sendo que o servidor em estágio probatório adquirirá o direito à progressão após 3 (três) anos de efetivo exercício e confirmação na carreira.

SUPEL
Superintendência Estadual de Licitações

Governo do Estado de RONDÔNIA

Para entender melhor sobre a Progressão, vamos observar o caso de Luzia:

Após 2 anos de sua efetivação, a servidora Luzia, Técnica em Licitações, progrediu dentro da Classe II, passando da referência salarial "A" para "B".

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	R$ 4.200,00	R$ 4.284,00	R$ 4.369,68	R$ 4.457,07
II	R$ 4.546,22	R$ 4.637,14	R$ 4.729,88	R$ 4.824,48
III	R$ 4.920,97	R$ 5.019,39	R$ 5.119,78	R$ 5.222,17
ESPECIAL	R$ 5.326,62	R$ 5.433,15	R$ 5.541,81	R$ 5.652,65

*Tabela disponível no anexo II, Grupo I - Lei Complementar nº 711/2013

PROMOÇÃO FUNCIONAL

Já a Promoção Funcional é a evolução do servidor de uma classe para a primeira referência salarial da classe imediatamente superior.

Para melhor compreensão, observe o exemplo:

O servidor Frederico, pertencente a Classe 3, referência D, é promovido para a Classe Especial sendo, automaticamente, relocado para a referência A.

Diferentemente da Progressão Funcional, em que o servidor evolui dentro das referências.

CLASSES	REFERÊNCIAS			
	A	B	C	D
I	R$ 4.200,00	R$ 4.284,00	R$ 4.369,68	R$ 4.457,07
II	R$ 4.546,22	R$ 4.637,14	R$ 4.729,88	R$ 4.824,48
III	R$ 4.920,97	R$ 5.019,39	R$ 5.119,78	R$ 5.222,17
ESPECIAL	R$ 5.326,62	R$ 5.433,15	R$ 5.541,81	R$ 5.652,65

*Tabela disponível no anexo II, Grupo I - Lei Complementar nº 711/2013

AINDA SOBRE PROMOÇÃO...

Os requisitos para a promoção estão dispostos nos artigos 16 e 17 da Lei 711/2013. Cada Grupo Organizacional possui especificações próprias tanto para os cargos de nível superior quanto para os de nível médio. Disponibilizei os incisos para facilitar na hora da consulta

Requisitos de promoção para os cargos de Nível Superior

Art. 16

- Inciso I — Critérios de promoção para a Classe II
- Inciso II — Critérios de promoção para a Classe III
- Inciso III — Critérios de promoção para a Classe Especial

Requisitos de promoção para os cargos de Nível Médio

Art. 17

- Critérios de promoção para a Classe II — Inciso I
- Critérios de promoção para a Classe III — Inciso II
- Critérios de promoção para a Classe Especial — Inciso III

E aí, o que achou? Gostou de conhecer um pouco sobre Progressão e Pomoção Funcional? Espero que tenha entendido bem. Caso ainda restem dúvidas, é possível consultar não só a Lei Complementar nº 711/2013 e o Decreto nº 6.540/1994, como também à Comissão Análise e Progressão Funcional desta Superintendência. Obrigada pela atenção e até a próxima!

Referências

Decreto Numerado nº 6.540/1994

Lei Complementar nº 711/2013

Apresentado por:

SUPEL
Superintendência Estadual de Licitações

Governo do Estado de RONDÔNIA

FICHA TÉCNICA

Comissão de Análise e Progressão Funcional

JOÃO GABRIEL COSTA MARINHO
WANDERLY LESSA MARIACA
BEATRIZ JUSTINIANO LEAL
SARA NERIS DIAS

Gabinete

ADAH MARIA MANUELLE MELO BARROSO GALVÃO
ANA LUÍZA RAMOS CÂMARA

Israel Evangelista da Silva
Superintendente Estadual de Licitações

Fabíola Menegasso Dias
Diretora Executiva Estadual de Licitações

Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos - Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas.
CEP: 76801-470 - Porto Velho/RO